



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015

“EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 08:00h (oito horas) do dia 10 (dez) de junho de 2015**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a execução de serviços médicos ambulatoriais e técnico-profissionais aos munícipes de Três Palmeiras, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações deste edital.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Und
01	Fornecimento de 1 (um) profissional da saúde com especialidade em pediatria credenciado no CREM- RS para prestação de serviço no Município de Três Palmeiras para 40 consultas mensais, preferencialmente nas segundas feiras pela parte da manhã no horário das 08:00 as 11:30, devendo ser atendidas na média 10 consultas por dia, devendo seguir as instruções da Secretaria de Saúde e sendo que o médico a ser designado pela empresa para atender deverá sempre ser o mesmo.	12	Mês
02	Fornecimento de 1 (um) profissional da saúde com especialidade em ginecologia credenciado no CREM- RS para prestação de serviço no Município de Três Palmeiras para 40 consultas mensais, preferencialmente nas segundas feiras pela parte da manhã no horário das 08:00 as 11:30, devendo ser atendidas na média 10 consultas por dia, devendo seguir as instruções da Secretaria de Saúde e sendo que o médico a ser designado pela empresa para atender deverá sempre ser o mesmo.	12	Mês





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até 05 (cinco) de junho de 2015.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.2. A sua **Regularidade Fiscal**, via:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
c) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional**).
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.3. A sua **Qualificação Econômica-Financeira**, via:

a) Certidão Judicial Civil negativa de falência ou concordata;

2.3.4. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.5. Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

2.3.6. Declaração de que a empresa não emprega menor de idade de acordo com a CF/88 art. 7º XXXIII (anexo V);



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
Município Organizado e Desenvolvido



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS



PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 004/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

a) A proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, constando o preço por item para execução dos serviços, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.3 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.4 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.5 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.6 – As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço unitário**.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço unitário**.

4.3. Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pelo Município em CONTA BANCÁRIA, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal com antecedência mínima de 05 dias ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

7.2 - Para o Departamento de Contabilidade efetuar o pagamento, as notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pela responsável pela Sec. de Saúde.

7.3 - Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota fiscal.

7.4 - O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS e do Certificado da Regularidade Fiscal do FGTS.

7.5 - Caso as certidões estejam com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização;

7.6 - Quando não cumprida a carga horária estabelecida, o Município se reserva no direito de fazer os descontos proporcionais ao valor contratado;

7.7 - Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá poderes para determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente Contrato;

7.8 - No valor proposto/contratado o proponente deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas (insalubridade, periculosidade), previdenciários, comerciais, alimentação ou quaisquer outras despesas necessárias para a prestação dos serviços;

7.9 - Do Proponente vencedor contratado, serão retidos na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes;

8 - DA DOTAÇÃO

8.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

9 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

9.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

9.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

9.1.4. Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

9.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados. (modelo anexo VII).

9.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

9.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

9.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

9.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 07 (sete) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

10.5. No ato da assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar o nome do médico que presta serviços a empresa e que irá ser utilizado para execução dos serviços objeto do presente edital, juntamente com o comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina e a comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa que deverá ser feita por intermédio da apresentação da carteira de trabalho ou cópia do contrato social, caso o prestador de serviço seja sócio da empresa.

11. REAJUSTE:

11.1. No caso de prorrogação, depois de decorridos 12 (doze) meses da contratação será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

12. PENALIDADES:

12.1. Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as licitantes faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 05% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

13.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7. O contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.8. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Constituem parte integrante deste edital os anexos: I (Minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora) e II (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

13.11. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, sita à Praça 12 de maio, nº 763, centro. O edital esta disponível www.trespalmeiras.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (54) 3367 - 1030

Três Palmeiras RS, 20 de maio de 2015.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOHOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.399.112/0001-85, com sede na praça municipal 12 de maio, 763, na cidade de Três Palmeiras – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SILVANO ANTONIO DIAS**, doravante denominado abreviadamente “CONTRATANTE”, e de outra parte, a, de, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado na, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “CONTRATADA”, celebram o presente “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL”, através de Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 04/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços médicos ambulatoriais e técnico-profissionais aos munícipes nos termos da Portaria MS – PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme segue:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Und
01	Fornecimento de 1 (um) profissional da saúde com especialidade em pediatria credenciado no CREM- RS para prestação de serviço no Município de Três Palmeiras para 40 consultas mensais, preferencialmente nas segundas feiras pela parte da manhã no horário das 08:00 as 11:30, devendo ser atendidas na média 10 consultas por dia, devendo seguir as instruções da Secretaria de Saúde e sendo que o médico a ser designado pela empresa para atender deverá sempre ser o mesmo.	12	Mês
02	Fornecimento de 1 (um) profissional da saúde com especialidade em ginecologia credenciado no CREM- RS para prestação de serviço no Município de Três Palmeiras para 40 consultas mensais, preferencialmente nas segundas feiras pela parte da manhã no horário das 08:00 as 11:30, devendo ser atendidas na média 10 consultas por dia, devendo seguir as instruções da Secretaria de Saúde e sendo que o médico a ser designado pela empresa para atender deverá sempre ser o mesmo.	12	Mês





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA sob a responsabilidade do Sr(a)., responsável técnico (a) pelos serviços contratados.

A CONTRATADA fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O CONTRATANTE pagará, mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ (.....), correspondentes à quantia ofertada no item vencedor, por ocasião da Tomada de Preços nº 04/2015.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Município em CONTA BANCÁRIA, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal com antecedência mínima de 05 dias ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

Para o Departamento de Contabilidade efetuar o pagamento, as notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pela responsável pela Sec. de Saúde.

Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota fiscal. O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS e do Certificado da Regularidade Fiscal do FGTS. Caso as certidões estejam com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização;

Quando não cumprida a carga horária estabelecida, o Município se reserva no direito de fazer os descontos proporcionais ao valor contratado;

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá poderes para determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente Contrato;

No valor contratado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas (insalubridade, periculosidade), previdenciários, comerciais, alimentação ou quaisquer outras despesas necessárias para a prestação dos serviços;

Do contratado, serão retidos na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

No caso de prorrogação após decorridos 12 (doze) meses da contratação, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora avençada, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do CONTRATANTE, designados para tal finalidade.

3 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4 - O CONTRATANTE designa o (a) servidor (a) para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da CONTRATADA, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

1 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da CONTRATADA:

a) Membro do seu corpo clínico;

b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

2 - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do mesmo, independente das penalidades previstas.

3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4 - A CONTRATADA fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, excetuados os funcionários municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

a) Atendimento médico, por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- a) Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;
- b) Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;
- c) Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- II - Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;
- III - Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infra-estrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo CONTRATANTE;
- V - Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;
- VI - Comunicar o CONTRATANTE de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a CONTRATADA, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando for o caso.

1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Ronda Alta para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Três Palmeiras, de de 2015.

SILVANO ANTONIO DIAS

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

_____ -- _____

